



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6764

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/02/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 67/2007. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS às entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social. (Referente à Lei nº 3.698, DE 06/03/2007).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 58 **Número de folhas:** 06

Especie: Ph
Categoria: Repasse de recursos
cl: 21.1
Ordem: 58
nº fls: 04



14/2007

27.02.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **67** /2007

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza Repasse de Recursos do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, e dá Outras providências.

MOVIMENTO

Entrada em - 22/02/2007

1 - Comissão Finanças Orçamento e Tomada de Contas

2 - **APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

3 - **CIA EM 27-02-2007**

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº. /2.007

AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, através do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social-SUAS, recursos financeiros às entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Os repasses de que tratam o artigo anterior serão destinados ao financiamento de programas, projetos e ações da rede socioassistencial do Município.

Art.3º. As despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento para o Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigorarão durante o exercício financeiro de 2.007.

Município de Montes Claros, 07 de fevereiro de 2.007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇÁ
MENTO TOMAR CONTAS
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007
[Signature]
PRESIDENTE

Somos pela aprovação deste
projeto.

A. Silva 26.02.07
Gauer Patri

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 27 DE FEVEREIRO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 07 de fevereiro de 2.007

Ofício nº: PJ/009/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

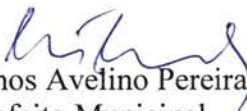
Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo repassar recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social-SUAS às entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social durante o exercício financeiro de 2.007.

O aporte de recursos às entidades inscritas visa o fortalecimento da rede e à ampliação dos serviços prestados e colocados à disposição da sociedade.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE “Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de fevereiro de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Município de Montes Claros, 26 de fevereiro de 2007

OFÍCIO : 0069/SMDAS
PARA : Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso/ Presidente da Câmara de Vereadores de Montes Claros
DE : Vero Franklin Sardinha Pinto/ Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos informar que as entidades beneficiadas com os repasses de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo para Infância e Adolescência serão escolhidas após análise dos projetos apresentados aos respectivos conselhos, isto é, Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Defesa da Criança e Adolescência, haja vista que são os gestores competentes para as políticas de assistência e defesa da criança e adolescente nos termos da Decreto n. 1.629, de 22 de setembro de 1997, art.9º, art.8º, inc. XII e XIV da Lei n. 2.479, de 07 de maio de 1997 e Lei n. 1.935, de 15 de maio de 1991.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


VERO FRANKLIN SARDINHA PINTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Recebido em
26-02-07
17:45 hs
Handwritten signature